



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2026.

Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), incluindo a disponibilização de unidade móvel veterinária (castramóvel), equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Vicente do Sul/RS, **LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 396.407.100-59, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 13/2026** para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 13/2026**, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MARQUES CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA com sede na Rua Dr. Francisco de Paula Moreira Leivas, nº 535, Centro, São Gabriel/RS, CNPJ nº 49.834.458/0001-35, representada neste ato por seu representante legal, ANA PAULA PEREIRA MARQUES, portador da célula de identidade RG nº 8032779004 SJS/RS, e CPF nº 832.788.930-34.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), incluindo a disponibilização de unidade móvel veterinária (castramóvel), equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, especificados no Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 13/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

1.4. O objeto licitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Empresa: MARQUES CLINICA VETERINARIA LTDA - 49834458000135

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS	179.980,00	179.980,00
Total Global Estimado R\$ 179.980,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitante reais)					



Item	Descrição serviço	Unidade	Valor unitário
1	Castração canino e/ou felino até 10 kg	unidade	280,46
2	Castração canino e/ou felino 10 à 20 kg	unidade	224,97
3	Castração canino 20 à 30 kg	unidade	275,59
4	Castração canino acima 30 kg	unidade	224,97
5	Cirurgia tratamento piometra felino e/ou canino	unidade	697,42
6	Cirurgia de herniorrafia umbilical felino e/ou canino	unidade	542,19
7	Cirurgia de herniorrafia inguinal felino e/ou canino	unidade	544,44
8	Cirurgia exérese de nódulo cutâneo felino e/ou canino	unidade	602,44
9	Cirurgia de tumor cutâneo felino e/ou canino	unidade	526,44
10	Cirurgia ovariectomia terapêutica felino e/ou canino	unidade	503,94
11	Cirurgia orquiectomia terapêutica felino e/ou canino	unidade	411,25
12	Drenagem cirúrgica de abscesso felino e/ou canino	unidade	270,19

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO SIMPLIFICADO:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

3.2. Os contratos simplificados/autorização de fornecimento terão prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

3.4. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura de Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

3.5. O prazo mencionado no item 3.4 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto registrado, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O objeto licitado deverá ser executado como segue:

I. O prazo de início da prestação do serviço deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

II. Os serviços serão executados no Município de São Vicente do Sul/RS, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, de acordo com o planejamento das campanhas e as necessidades da Administração.

III. Compete exclusivamente ao Município definir as datas, horários, locais e quantitativos estimados de atendimento de cada campanha, comunicando previamente a programação à contratada para fins de organização operacional.

IV. As campanhas poderão ser realizadas tanto na área urbana quanto na zona rural, observadas as condições de acesso, a viabilidade técnica e o interesse público.

V. Compete ao Município disponibilizar área adequada para instalação da unidade móvel veterinária, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.

VI. Compete à contratada providenciar, às suas expensas, o deslocamento da unidade móvel, da equipe



técnica, dos equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como realizar a instalação, operação e desmobilização da estrutura utilizada em cada campanha.

VII. A unidade móvel deverá estar integralmente preparada para início dos atendimentos no horário previamente estabelecido, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a campanha.

VIII. Quando circunstâncias supervenientes, especialmente condições climáticas adversas, questões sanitárias ou razões de interesse público, inviabilizarem a realização da campanha na data inicialmente prevista, a Administração poderá promover seu reagendamento, mediante comunicação prévia à contratada. O reagendamento não implicará alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando decorrer de situações previsíveis ou inerentes à execução das campanhas.

IX. A contratada será responsável pela organização do ambiente de atendimento, observando as normas de higiene, biossegurança, acessibilidade e segurança durante toda a execução dos serviços.

X. Concluída cada campanha, competirá à contratada remover equipamentos, materiais, resíduos e demais bens utilizados na execução contratual, restituindo o local nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.2. Da Unidade Móvel Veterinária:

I. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de unidade móvel veterinária (castramóvel) apta ao funcionamento como centro cirúrgico veterinário itinerante, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

II. A unidade móvel deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e acessibilidade, permanecendo equipada com todos os recursos necessários à realização dos procedimentos previstos nesta contratação.

III. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação, manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, bem como pela reposição de equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da estrutura durante toda a execução contratual.

IV. As especificações técnicas mínimas relativas à infraestrutura, equipamentos, instrumentais e demais recursos técnicos exigidos para a unidade móvel encontram-se detalhadas no Termo de Referência e anexos.

4.3. Da execução dos serviços:

I. Os serviços serão executados mediante cronograma previamente definido pela Administração Municipal, observadas as necessidades do Município, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das campanhas de controle populacional animal.

II. Compete exclusivamente ao Município definir os animais que serão encaminhados para atendimento, observado o planejamento administrativo adotado pela Secretaria Municipal competente.

III. Recebidos os animais encaminhados pela Administração, caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável proceder à avaliação clínica individual, verificando a aptidão para realização do procedimento cirúrgico.

IV. A contraindicação da cirurgia constitui ato privativo do médico-veterinário responsável, devendo estar fundamentada em critérios técnico-científicos e registrada na documentação pertinente, não caracterizando inadimplemento contratual nem gerando qualquer responsabilidade para o Município quando devidamente justificada.

V. Os registros clínicos permanecerão sob responsabilidade da contratada, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados para fins de fiscalização contratual.

VI. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada realização da esterilização cirúrgica, desde a avaliação clínica até a recuperação anestésica imediata e a orientação ao tutor ou responsável.

VII. A contratada deverá manter registros suficientes para comprovação da execução dos serviços, apresentando à fiscalização, ao término de cada campanha, relatório consolidado contendo, no mínimo, o quantitativo de animais atendidos, os procedimentos realizados, as contraindicações verificadas e as intercorrências relevantes eventualmente ocorridas.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A remuneração da contratada ocorrerá mediante **preço unitário por procedimento efetivamente realizado**, observada a quantidade prevista e o limite do valor contratual.



5.2. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação do preço e ao gerenciamento da execução contratual, não constituindo obrigação de execução integral de qualquer item específico.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias após o recebimento definitivo **por procedimento efetivamente realizado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e emissão das Notas de Empenho de Despesa.

IV. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não



implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii. Pagamento da multa;
 - iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **29/07/2026**, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Decorrido o prazo acima, os PREÇOS PODERÃO SER REAJUSTADOS anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

10.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será apurado nos seguintes casos:

I. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

II. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 25 de setembro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

MARQUES CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 49.834.458/0001-35

CONTRATADA

Este Edital foi examinado e aprovado em 25/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Rodrigo Motta de Moraes

Procurador Jurídico

Portaria nº 242/2021